



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 065/2019

PAE N. 19.549/2019

QUESTIONAMENTOS:

Prezado Pregoeiro,

A OI S/A, sociedade anônima com sede à Rua Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 (“Oi”), por seus representantes legais, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar Esclarecimentos aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

PRAZO DE REPARO

“2.15.9 Disponibilizar suporte técnico em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia/ sete dias por semana), com tempo de atendimento inicial em até 1 (uma) hora e tempo de conclusão do atendimento em até 5 (cinco) horas para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço;”

Entendemos ser insuficiente o prazo para o atendimento e/ou finalização dos reparos ou correção de falhas, especialmente pelo fato de que a complexidade da questão pode exigir um prazo maior para que a questão seja solucionada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de reparo dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Mais justo seria tratar o SLA levando-se em conta as localidades onde o serviço é prestado, tratando os tempos de reparos, onde seja preciso deslocar um técnico até o local, isto é, que não pode ser solucionado remotamente, com prazo maior do que o especificado no Edital. A exemplo de outros Órgãos, a Oi entende que devam ser adotados os seguintes níveis de serviços:

- 8 horas para Capitais, cidades com até 200 mil habitantes, ou até 100 km das capitais;
e;

- acréscimo de uma hora no tempo de reparo a cada 50 km.

Diante do exposto, solicitamos uma dilatação maior para o prazo de reparo.

Nossa solicitação será atendida?

GARANTIA DE BANDA

“2.15.11 Garantir a largura de banda de 100% da taxa de transferência contratada;”

Em relação ao item 2.15.11, entendemos que a velocidade a ser entregue será a de 150 Mbps contendo o cabeçalho que é inerante ao protocolo ETHERNET.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Nosso entendimento está correto?

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

"2.15.5 Fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems e outros itens de hardware e software, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor, a ser fornecido pelo TRE-SC;"

Entendemos que todas as conexões, mencionadas no item 2.15.5, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA será responsável pela entrega do equipamento e o link, que será instalado no rack da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

Att,

RESPOSTAS:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a unidade demandante deste Tribunal, a qual assim informou:

No que se refere ao primeiro questionamento: *"Em relação ao prazo de reparo solicitado, entende-se não caber alteração pois tal prazo está aderente à disponibilidade mínima esperada para o serviço a ser prestado, conforme item 1 do Anexo II (Acordo de Nível de Serviço) do Projeto Básico/Termo de Referência.*

Importante ressaltar que a instalação/manutenção do enlace e a prestação do serviço ocorrerão na Sede do TRE-SC, em área central de Florianópolis, conforme item 2.15.4, das obrigações da Contratada, no referido Projeto Básico/Termo de Referência".

Com relação à segunda questão: *"Sobre a garantia de banda, primeiramente é importante frisar que a taxa de transferência inicial a ser entregue deve considerar o item 3.1.b.i (Requisitos técnicos do objeto) do Projeto Básico/Termo de Referência, ou seja, taxa de download inicial de 150Mbps e taxa de upload inicial de 50Mbps. A redação constante no item 2.15.11 do Projeto Básico/Termo de Referência visa esclarecer às proponentes o enfoque corporativo/empresarial do serviço desejado, diferente, por exemplo, do previsto no PNBL (Plano Nacional de Banda Larga)".*

Por fim, em relação ao terceiro questionamento: *"Caberá à Contratada entregar o acesso conforme disposto no item 3.1.a dos Requisitos Técnicos do Projeto Básico/Termo de Referência (interface ethernet padrão RJ-45), independente do tipo de tecnologia a ser utilizada para a disponibilização do serviço".*

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações